

PROCESSO Nº : 126810/2015
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS
INTERESSADO : JOÃO ROBERTO FERLIN e LUCIANA APARECIDA LUCENO
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DOMINGOS NETO

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelos Srs. João Roberto Ferlin e Luciana Aparecida Luceno, em face do Acórdão nº 1.588/2015-TP, que julgou o Pedido de Rescisão às decisões proferidas nos Acórdãos nº 682/2012-TP e 143/2013-TP.

Alegam, os Embargantes, omissão na decisão prolatada pelo Relator, em apreciar as planilhas apresentadas pelos Embargantes, bem como analisar os documentos referente as NADs constantes nos autos, requerendo sejam recebidos os embargos, e, ainda, dê os efeitos infringentes, a fim de desconstituir o Acórdão prolatado e assim afastar as responsabilidades desses e, conseqüentemente, julgar procedente o pleito rescisório.

É sabido que Embargos de Declaração é o instrumento por meio do qual o jurisdicionado impugna a decisão quer do Tribunal Pleno, quer do Julgador Singular quando contiver obscuridade, contradição ou omitir ponto sobre o qual deveria ter pronunciamento, decorrente da função julgadora deste Tribunal.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269/2007), em seu artigo 69, estabelece, dentre as competências do Tribunal, a de apreciar embargos de declaração que lhe sejam formulados nos termos disciplinados no Regimento Interno (Resolução nº 14/2007 e suas alterações), conforme exposto nos artigos 270 a 284.

Ainda, o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 276 determina que “No caso de embargos de declaração, a petição será juntada ao processo respectivo e encaminhado ao relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito.”

Ademais, os embargos de declaração de acordo com as normas desta Corte devem ser interpostos por escrito, por quem é parte no processo ou pelo Ministério Público, com a devida qualificação quando não houver no processo principal, dentro do prazo, devidamente assinado, com apresentação clara e precisa da alegação, sendo que tais requisitos deverão ser atendidos cumulativamente.

Extrai-se dos autos desse processo que os requisitos de admissibilidade encontram-se todos preenchidos. Vejamos: **a)** foi interposto por escrito, conforme se vê o documento nº 83416/2015 TCE dos autos; **b)** tempestivamente, vez que o Acórdão ora embargado foi publicado em 29/04/2015, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas/MT, conforme o documento nº 74006/2015, e os Embargos Declaratórios foram protocolados em 20/05/2015, portanto dentro do prazo de quinze dias, previstos no art. 270, § 3º do Regimento Interno e Lei Complementar nº 475/2012; **c)** os subscritores são partes legítimas no processo, pois tratam-se de responsáveis, devidamente identificados nos autos; **d)** as supostas omissões na decisão embargada foram apontadas de forma clara e precisa.

Desse modo, os requisitos de admissibilidade dos Embargos de Declaração constantes no Regimento Interno desta Corte foram devidamente preenchidos cumulativamente, razão pela qual esse recurso deve ser conhecido.

Diante do exposto, declaro preenchidos os requisitos de admissibilidade e assim **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração interpostos pelos Embargantes, de acordo com o estabelecido no artigo 69 Lei Orgânica do TCE/MT e no artigo 270, inciso III do Regimento Interno do TCE/MT.

Após, à Secex desta Relatoria para manifestação, considerando o pedido de efeitos modificativos destes Embargos.

Gabinete de Conselheiro, Cuiabá, 29 de maio de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro Domingos Neto

Relator

